



141 - **0001344-89.2019.8.06.0104/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Embargante: Maria Miraci Aguiar. Embargante: Maria Sueli de Oliveira. Embargante: Maria Lucineide da Costa Santos. Embargante: Maria Ticiano Santos Andrade. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

142 - **0004661-37.2015.8.06.0104/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Embargante: Francisca Fabiana de Sousa. Embargante: Sílvia Helena de Sousa. Embargante: Ronaldo de Almeida Sousa. Embargante: Francisca Francineire Barbosa dos Santos. Embargante: Maria Aila de Oliveira. Embargante: Maria Olive Lima. Embargante: Merediana Miranda dos Santos. Embargante: Jose Elinardo Santana Sousa. Embargante: Francisca Iranilda da Costa. Embargante: Maria Ivani Albuquerque Viana. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

143 - **0200016-87.2022.8.06.0120/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Marco/Vara Única da Comarca de Marco. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Yanna Dávila Rebolso. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

144 - **0200072-36.2022.8.06.0051/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Embargante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Embargada: Francisca de Mesquita Cavalcante. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Total de processos a julgar: 144

Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## Seção de Direito Privado

---

### DESPACHOS - Seção de Direito Privado

---

#### TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0204673-85.2015.8.06.0001 - Apelação Cível.** Apelante: Mult Stylus Comércio de Confeções Ltda ME. Advogado: Igor César Leite Pereira Martins (OAB: 30345/CE). Advogado: Fernando Victor Ponte Laprovitera Teixeira (OAB: 20036/CE). Apelado: Marcos Aurélio de Castro Bessa. Advogado: David Aires Araújo (OAB: 18177/CE). Advogado: Carlos Henrique Araújo Santiago (OAB: 20966/CE). Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB: 21692/CE). Despacho: - Assim, determino a intimação da recorrente para que providencie a juntada da Demonstração de Resultado de Exercício referente aos três últimos exercícios e os balanços patrimoniais desse período, assinados pelo contador, para melhor apreciação de seu recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, como preleção o artigo. 1007 do CPC/2015. Ultimadas estas providências ou transcorrido in albis o respectivo prazo, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de dezembro de 2022. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator

**Total de feitos: 1**

### ATAS DAS SESSÕES

---

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

##### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO – Presidente em exercício, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA (Juiz convocado para compor o Tribunal conforme Portaria nº 1935/2022). Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES



MAGALHÃES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 - Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2022, de 24 de outubro de 2022. 2 – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Presidente em exercício, comunicou à Corte que o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE não conseguiu participar da referida Sessão em virtude de problema técnico. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50005, em que é embargante a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e embargado o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, que pedira vista dos autos em 24 de outubro de 2022, votou no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. Na oportunidade, o Desembargador Relator manteve o seu voto se acostando à divergência e designando o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO para lavrar o acórdão. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, deu provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, designado para lavrar o acórdão. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Absteve-se de votar, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA (Portaria nº 1935/2022). 3.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50006, em que é embargante o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e embargada a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, que pedira vista dos autos em 24 de outubro de 2022, votou no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. Na oportunidade, o Desembargador Relator manteve o seu voto se acostando à divergência e designando o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO para lavrar o acórdão. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, negou provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, designado para lavrar o acórdão. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Absteve-se de votar, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA (Portaria nº 1935/2022). 3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621338-46.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante MARIA TEREZINHA SALMITO DE MATOS e agravados PEDRO ALESSON LEAL FROTA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada da agravante, Dra. Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628350-72.2021.8.06.0000/50001, em que é agravante VALDECI ARAÚJO DE LIMA e agravada EILZA MARIA DA SILVA, sendo representante legal FRANCISCO JEAN OLIVEIRA DOS SANTOS - Relatora – A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 24 de outubro de 2022, proferiu seu voto divergindo do entendimento da Desembargadora Relatora, no sentido de não conhecer do Agravo Interno. Com a palavra, a Desembargadora Relatora se acostou ao voto divergente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. 3.5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630108-96.2015.8.06.0000/50003, em que é embargante ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e embargado PAULO DE TARSO PORTELA MARTINS - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do recurso, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. 3.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630108-96.2015.8.06.0000/50004, em que é embargante ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e embargado PAULO DE TARSO PORTELA MARTINS - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. 3.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0802860-45.2013.8.06.0000/50000, em que é embargante LUCIANO FIRMINO ALVES e embargado o HOSPITAL MONTE KLINIKUM S/S LTDA - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. 3.8 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622094-21.2018.8.06.0000/50000, em que é agravante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e agravada LINDICE MELO LIMA – Relatora – A Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 3.9 – RECLAMAÇÃO Nº 0626603-58.2019.8.06.0000, em que é reclamante o BRADESCO SAÚDE S/A e reclamada RAYSSA UCHOA CUNHA PINTO - Relatora – A Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação e, por via de consequência, extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora. 3.10 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632873-98.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante MARCO FARIOLLI e agravada VANESSA PINHEIRO NUNES - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo em todos os termos a decisão agravada, nos termos do voto do eminente relator. 4 - RETIRADO DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629633-67.2020.8.06.0000/50005, em que é agravante DE FRANCESCO PARTICIPAÇÕES EIRELI e agravada a COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ. 5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 5.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626209-85.2018.8.06.0000, em que é autor ESTACIONE BEM - ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e réu ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627509-19.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante IVONE LEITE GONÇALVES e agravado GILBERTO LEITE MACEDO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 5.3 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL Nº 0628948-65.2017.8.06.0000, em que são embargantes



COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTROS e embargados LUIZ AUGUSTO CASTELO BRANCO MOURÃO e OUTROS - Relatora – A Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. 5.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628948-65.2017.8.06.0000/50000, em que são agravantes LUIZ AUGUSTO CASTELO BRANCO MOURÃO e OUTRA e agravados PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENCE CLUB II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS - Relatora – A Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. 6 - DIVERSOS: O Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA propôs voto de parabéns ao Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO pela passagem de seu aniversário nesta data. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. Em seguida, o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO agradeceu a lembrança de todos. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 28 de novembro de 2022.

**Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**  
Presidente

**Superintendente da Área Judiciária**

## 1ª Câmara de Direito Privado

### DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0640674-60.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda - Agravado: Clerton Alves dos Santos - Do exposto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, em face da sua inadmissibilidade. Publique-se e intimem-se. Havendo o transcurso do prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora inseridas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advts: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0621285-26.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Santa Cecília Transportes Ltda. - Agravado: Banco Guanabara S/A - De exposto, em consonância com o permissivo legal e regimental (artigos 932, III, do CPC e 76, XIV, do RITJCE), reconheço, por decisão monocrática, a prejudicialidade superveniente do presente Agravo de Instrumento, decretando a extinção do procedimento recursal sem apreciação do mérito, e, por arrastamento, julgo igualmente prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Banco Guanabara (Processo n. 0621285-26.2021.8.06.0000/50000, autos em apenso), diante da irreversibilidade, no plano dos fatos, dos efeitos satisfativos gerados pela medida liminar de sustação dos repasses de recebíveis durante o stay period. Transcorrido o prazo recursal para exteriorização de eventual inconformismo contra este decisório, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se, incontinentemente, o Alvará de Levantamento para liberação dos depósitos judiciais, em favor da instituição financeira agravada, Banco Guanabara S.A. Após, proceda-se à baixa imediata no acervo deste Gabinete. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Juízo de origem. Cumpra-se. Data inserida pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advts: Jovana Frota de Souza Rodrigues (OAB: 28644/CE) - Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 33249A/CE) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)

### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 43/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, HÍBRIDA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala virtual e presencial de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 43ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Emanuel Leite Albuquerque Presidente em exercício, José Ricardo Vidal Patrocínio e Carlos Augusto Gomes Correia, bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim Procurador de Justiça e a Dra. Lisiane Grangeiro Gonçalves Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. Heráclito Vieira de Sousa Neto e Francisco Mauro Ferreira Liberato. O Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam